

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2021

TERMO ADITIVO QUE ENRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E
ALMIR FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que firma, de um lado, a pessoa jurídica da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 12.408.963/0001-44, com sede na Rua Manoel Augusto, s/n, Centro Bom Jardim/PE, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, o Sr. Lenilson Santos de Lima, inscrito no CPF 038.782.474-00, RG n. 5.045.404 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro **ALMIR FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 41.450.335/0001-99, registrada na OAB/PE sob n. 3.758, com sede na Rua do Chacon, n. 274, sala 215, Poço da Panela, Recife/PE, CEP 52.061-400, através do seu representante legal, Almir Cruz de Farias Netto, CPF n. 11.0612.454-54, OAB/PE n. 49.293, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contraentes assinar o presente termo aditivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTO DO TERMO ADITIVO

A prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, tem como fundamento a cláusula quarta do contrato de prestação de serviços, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto a contratação pessoa jurídica especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município do Bom Jardim-PE, especialmente para acompanhamento e apresentação de defesa em processos judiciais, ativa ou passivamente, assim como junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO

Visando o melhor interesse da administração pública e a manutenção da prestação do serviço, o valor do presente aditivo permanece tal qual o contrato inicial, qual seja, **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo pago, mensalmente, no montante de R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constantes do orçamento vigente:

Recursos próprios do Orçamento da Câmara do Município de Bom Jardim:

10.100-CÂMARA MUNICIPAL

2001 0000002501 031 0101 – GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.35 99.10010000-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na tesouraria da contratante, mediante processo regular, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

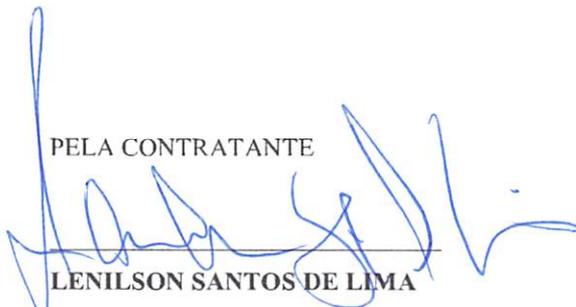
o presente termo aditivo tem início de imediato a sua assinatura com vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do contrato principal que não foram alteradas, permanecem vigentes e inalteradas.

Bom jardim-PE, 01 de junho de 2022.

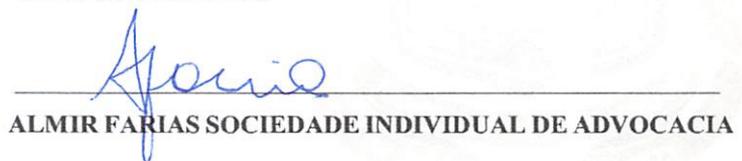
PELA CONTRATANTE



LENILSON SANTOS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

PELO CONTRATADO



ALMIR FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA